Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-529/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3617/2008
PROTOCOLO	**:**	895909
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA CORUMBAENSE DE TURISMO SA
RESPONSÁVEL	**:**	ARI IBANHEZ XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2006
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 05 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I - pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Luiz de Almeida Viana, inscrito no CPF nº 695.038.851-91, ex-Presidente da Câmara Municipal de Corumbá-MS, no valor de 500 (quinhentas) UFERMS, por descumprimento da determinação contida no 'item 01' da Decisão Simples nº 00/0091/2008 (f. 12), com fulcro no artigo 197, inciso XI, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial;

III - pela determinação à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Corumbá-MS, para que promova em 30 (trinta) dias a Tomada de Contas na Empresa Corumbaense de Turismo S.A, referente ao exercício de 2006, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 103, §2º, do RITC/MS;

IV – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces